



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**DECISÃO/COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL/CMDCA DE Nº 001/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**EMENTA:** RESPOSTA AO RECURSO E OFÍCIO DE Nº 001/2023. NÃO ACOLHIDO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 139 DA LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 E DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.343/2019. EDITAL 002/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023 MANTIDO INALTERADO. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

**A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a arte. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 808, de 21 de outubro de 2008 e nº 1.343, de 29 de outubro de 2019, a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução CMDCA n.º 005, de 28 de março de 2023, e o Edital n.º 002/2023, de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barreiras, Bahia, torna público a decisão sobre o recurso, interposto através do ofício de nº 001/2023, pelos solicitantes de inscrições Alcivan Antunes dos Santos, José Lazáro Lopes, Maria da Conceição X. Sudré, Maria Sueli Soares de Farias e Nilbia Célia Rodrigues das Neves, deliberado em reunião da Comissão Eleitoral Especial em 24 de abril de 2024.

**DOS FATOS**

Em 20 de abril de 2023, por via do e-mail do CMDCA, a Comissão Eleitoral Especial, recebeu o Ofício nº 001/2023, de 30 de março de 2023, Edição do Diário Oficial do Município de nº 3.888, dos solicitantes de inscrições: Alcivan Antunes dos Santos, José Lazáro Lopes, Maria da Conceição X. Sudré, Maria Sueli Soares de Farias e Nilbia Célia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rodrigues das Neves, questionando a matéria do item 6.5, que trata do curso de formação dos Conselheiros Tutelares, e o seu caráter eliminatório que consta no texto, parte final do item 6.5.1.

Fundamentando com base no art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019), do ECA, e solicitando a Comissão Eleitoral Especial, que após análise, retirasse o termo de “caráter eliminatório”.

#### **DO PREPARO E DA TEMPESTIVIDADE**

A Comissão Eleitoral Especial, analisando detidamente a presente demanda apresentada em forma de recurso, pelos solicitantes de inscrições no processo, e preliminarmente não atendendo aos itens 6. Das Disposições Finais e 6.1 e seguintes, do Edital 002/2023, de 30 de março de 2023, entendeu que para manter a segurança, a constante observância legal, a garantia dos princípios constitucionais e legais, bem como, a autonomia da Comissão Eleitoral Especial especialmente nos que estão previstos na Lei Municipal nº 1.343/2019, com garantia ao que preleciona também o art. 139, do ECA, que prevê:

**Art. 139.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991), do ECA.

Sendo assim, mesmo não obedecendo as regras de preparo para questionamentos do Edital 002/2023, que fora publicado para amplo conhecimento público em 30 de março de 2023, em DOM de nº. 3.888, a Comissão Eleitoral Especial, analisou os fatos apresentados em reunião extraordinária em 24 de abril de 2023, e passa a decidir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

seguinte forma:

### DA ANÁLISE DO MÉRITO

O processo reger-se-á com base no art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 808, de 21 de outubro de 2008 e nº 1.343, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução/CMDCA n.º 005, de 28 de março de 2023 e Edital/CMDCA n.º 002/2023, de 30 de março de 2023.

A solicitação de recurso em questão, se fundamenta no art. 132, da Lei Federal nº 8.069/1990, em que aponta:

**Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

A Comissão Eleitoral Especial, após análise detalhada do art. 132 do ECA, compreende que legalmente ele não se encontra em colisão com o item 6.5 do Edital 002/2023, de 30 de março de 2023, e que não possui relação com o objeto atacado pelos solicitantes de inscrições junto a Comissão, tendo em vista que a própria legislação garante essa possibilidade.

Ainda é importante ponderar, que o o art. 139, da Lei Federal 8.069/1990 - ECA, aponta a Lei Municipal como normativo que estabelece as normas do processo, e desta forma é possível perceber que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao emitir a Resolução 005/2023, de 28 de março e o Edital 002/2023, de 30 de março de 2023, obedece aos princípios legais, inclusive estabelecendo os critérios necessários para o bom atendimento das atribuições inerentes ao múnus público do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

exercício de Conselheiro Tutelar.

A Lei Municipal de nº 1.343/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança do Adolescente revogando a Lei Municipal de nº 417 de 24 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 808 de 14 de outubro de 2008, em seu **art. 23, que trata que “todos os candidatos habilitados ao pleito deverão participar de capacitação, oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determinado no edital, sob pena de desclassificação”**, desta forma foi unânime da manutenção do Curso de Formação, em caráter de desclassificação, uma vez que o art. 23, da Lei Municipal nº 1.343, impõem a participação efetiva em todos os dias e horários a serem realizados, salvo as questões legais e justificáveis como base na legislação que rege o processo, quando aponta **“conforme determinado no edital, sob pena de desclassificação”**. ,

Sendo assim, após análise do mérito, a Comissão Eleitoral Especial, com base na legislação local que respalda o pleito e todas as modalidades admitidas, RESOLVE, manter os termos do edital.

Desta forma não há guarida legal para acolher o pedido formulado, assim como, notório é a falta de preenchimento de requisitos básicos para interposição do recurso, constante no item 6 (seis) do edital o que permitiria a sua não apreciação.

#### **DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**

Assim sendo, com base no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, no art. 23 da Lei Municipal nº 1.343/2019, na Resolução/CMDCA n.º 005/2023 e Edital/CMDCA n.º 002/2022, a Comissão Eleitoral Especial, decide **NÃO ACOLHER** o pedido formulado por meio de ofício 001/2023 dos solicitantes de inscrições nesta seleção unificada, e para este momento do processo de seleção unificada, **mantêm inalterada as condições previstas no Edital 002/2023, de 30 de março de 2023.**

Publique-se.

Barreiras, 25 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANDERSON SOUZA BARBOSA  
Conselheiro e Presidente do CMDCA – Biênio 2023/2025  
Presidente da Comissão Eleitoral Especial